Proc. 165/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.963 **, DE** 08 **DE** dezembro **DE 1997.**

Ementa: Estende os efeitos da Lei nº 2.947/97 aos titulares dos cargos, que menciona, dando outras providências.

Art. 1º - Ficam estendidos os efeitos da Lei nº 2.947/97, de 10 de outubro de 1997, aos titulares dos cargos de Fiscal de Posturas, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, Fiscal de Transporte Coletivo, Visitador Sanitário, Médico Veterinário que exerça funções de fiscalização sanitária e Agente Administrativo lotado na Divisão de Fiscalização do Cadastro imobiliário e que exerça funções de cadastramento, lançamento e fiscalização, com emissão de autos de infração, e às respectivas chefias, desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas desses cargos.

§ 1º - Não será paga a gratificação de produtividade aos titulares dos cargos acima citados que não atingirem o mínimo de 375 (trezentos e setenta e cinco) pontos no mês.

§ 2º - Não será paga a remuneração equivalente aos pontos que excederem 2.239 (dois mil, duzentos e trinta e nove), aos titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo, devendo o remanescente, até o limite de 746 (setecentos e quarenta e seis) pontos, ser automática e exclusivamente utilizado para a complementação de pontuação que se fizer necessária no mês subsequente, sendo desconsiderado para quaisquer outros fins.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2.276/89, 2.323/90 e 2.678/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **08 DE DEZEMBRO DE 1997.**

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

*Vide Lei nº 4386/2014

Michia Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2065

LANÇADA(O)
Livro 010 Fls. 26v a 27
A. Lacerda
Oficial
4002